

juntamente com os representantes da comunidade.

§ 2º Qualquer modificação deverá ser pactuada e registrada em Ata.

Art. 3º Os beneficiários não poderão:

I - ser detentores de financiamento imobiliário ativo em qualquer município do território nacional;

II - figurar como beneficiários ou terem sido beneficiados em programas habitacionais do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

III - ser proprietários, cessionários, arrendatários ou promitentes compradores de imóvel em qualquer localidade do país.

Art. 4º O Programa Habitacional instituído por esta Lei tem por objetivo construir unidades habitacionais destinadas a moradores da Comunidade Aldeia Água Bonita, cujo custeio financeiro será arcado integralmente pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos oriundos do orçamento do Estado ou do Fundo de Habitação de Interesse Social (FEHIS).

Art. 5º Cada beneficiário efetuará pagamento no valor de R\$ 1.368,00 (um mil trezentos e sessenta e oito reais).

§ 1º O beneficiário fará 4 (quatro) pagamentos anuais, no importe de R\$ 342,00 (trezentos e quarente e dois reais), tendo, por termo, a primeira parcela no mês subsequente à liberação da última parcela relativa à execução da obra, vencendo as demais parcelas nos anos seguintes, no mesmo dia e mês, sucessivamente.

§ 2º Em caso de mora, aplicar-se-á o art. 4º da Lei Estadual nº 5.145, de 27 de dezembro de 2017.

§ 3º No caso de inadimplemento de qualquer parcela, o beneficiário será notificado pela AGEHAB-MS, que poderá tomar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º O custeio financeiro previsto no art. 5º desta Lei, arcado pelos beneficiários, será recolhido pela AGEHAB-MS e creditado em favor do Fundo de Habitação de Interesse Social do Estado (FEHIS).

Art. 7º Em caso de morte do beneficiário, aplicar-se-ão o art. 12 da Lei Estadual nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, e o Decreto nº 14.316, de 20 de novembro de 2015.

Art. 8º Para a implantação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá expedir decretos, e a AGEHAB-MS, portarias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado

LEI Nº 5.472, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a redação dos arts. 3º e 18 da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016, que institui o Programa de Regularização de Contratos de Imóveis, pertencentes ou incorporados à carteira imobiliária da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), denominado MORAR LEGAL - REGULARIZAÇÃO, e acrescenta o art. 12-I à Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, que institui o Programa de Recuperação de Créditos - Morar Legal, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º e 18 da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 3º O pedido de regularização de contratos de imóveis, de que trata a Lei, deverá ser formalizado até o dia 31 de dezembro de 2020." (NR)

"Art. 18. Prorrogam-se, para até 31 de dezembro de 2020, os descontos previstos no art. 4º da Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, os quais, também, passam a ser aplicados aos imóveis objetos desta Lei." (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o art. 12-I à Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 12-I. Fica autorizada a dispensa da cobrança do saldo devedor, constituído ou não, referente às unidades habitacionais que compõem o Conjunto Habitacional Leon Denizart Conte, no Bairro Jardim Noroeste, em Campo Grande-MS, sobre as quais a Agência Municipal de Habitação (EMHA) realiza a cobrança do retorno do investimento." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LEI Nº 5.473, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) a doar, com encargo, lotes de terrenos de sua propriedade a beneficiários do Programa de Produção e Adequação Habitacional Integrada e Fomento ao Desenvolvimento Urbano do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) autorizada a doar, com encargo, a beneficiários do Programa de Produção e Adequação Habitacional Integrada e Fomento ao Desenvolvimento Urbano do Estado os imóveis de sua propriedade, situados nos Municípios de Corumbá e Coxim, especificados nos §§ 1º e 2º deste artigo, conforme Lei Estadual nº 4.888, de 20 de julho de 2016, e suas alterações, e documentos constantes do Processo nº 57/500.124/2017.

§ 1º Os imóveis da AGEHAB destinados à doação, de que trata o caput deste artigo, estão situados no Município de Corumbá, no Loteamento Conquista do Guató, e são os identificados pelas quadras, pelos números dos lotes de terreno a serem doados e suas correspondentes matrículas, conforme abaixo especificado:

I - Quadra nº 02, composta pelo Lote 17, matrícula nº 32.279, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Corumbá-MS, com área de 240,90 m²;

II - Quadra nº 10, composta pelos seguintes lotes:

a) Lote 18, matrícula nº 32.281, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Corumbá-MS, com área de 203,60 m²;

b) Lote 21, matrícula nº 32.284, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Corumbá-MS, com área de 225,30 m²;

III - Quadra nº 11, composta pelos seguintes lotes:

a) Lote 18, matrícula nº 32.285, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Corumbá-MS, com área de 203,60 m²;

b) Lote 19, matrícula nº 32.286, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Corumbá-MS, com área de 210,85 m²;

c) Lote 20, matrícula nº 32.287, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Corumbá-MS, com área de 218,10 m²;

d) Lote 21, matrícula nº 32.288, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Corumbá-MS, com área de 225,30 m²;